Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Secretaria de Administração

DECRETO Nº 1412 DE 27 DE JUNHO DE 1983.

CRIA O CENTRO CULTURAL 25 DE JULHO.

JAYME LUIZ LAGO, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

D E C R E T A

Atr. 1º - É criado o CENTRO CULTURAL 25 DE JULHO, com sede na Rua Gaurama nº 210, nesta cidade de Erechim, RS.

DAS FINALIDADES:

Art. 2º - São Finalidades do Centro Cultural 25 de Julho:

I - Incentivar, promover e difundir a cultura e a arte, nas suas mais variadas manifestações;

II - Servir de local para encontros, conferências, seminários e exposições, sempre que for do interesse da comunidade.

DOS RECURSOS:

Art. 3º - Constituirão recursos do Centro Cultural 25 de Julho:

I - Rendas obtidas das apresentações;

II - Doações;

III - Subvenções.

. . .

DA ORGANIZAÇÃO:

Art. 4º - O Centro Cultural 25 de Julho contará com os seguintes órgãos:

I - Conselho de Administração;
II- Diretoria Executiva.

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

Art. 5º - O Conselho de Administração será composto de 15 (quinze) membros, assim discriminados:

I - 5 (cinco) membros titulares e 2 (dois) suplentes, escolhidos entre os nomes prescritos no Art. 2º , letra "e", da Lei Municipal 1.636 de 18 de agosto de 1978 e feito através de indicação formal pelos antigos membros da Sociedade 25 de Julho ao Senhor Prefeito Municipal.

II - 10 (dez) membros titulares e 5 (cinco) suplentes, indicados pelo Prefeito Municipal entre pessoas de ilibada conduta e qualificadas por seu interesse pelas artes.

§ 1º - Em caso de substituição definitiva ou eventual, obedecer-se-á os limites estabelecidos nos itens I e II do presente artigo, e as suplências respectivas;

§ 2º - O (a) Secretário Municipal de Educação e Cultura e o Diretor (a) da Escola Municipal de Belas Artes "Osvaldo Engel", serão considerados membros natos do Conselho, fazendo seus nomes parte integrante dos conselheiros previstos no item II do presente artigo.

§ 3º - O Conselho, a critério do Prefeito Municipal, poderá ser dissolvido.

Art. 6º - O mandato de cada Conselheiro terá a duração do mandato do Prefeito, permitida a recondução.

. . .

. . .

Art. 7º - Compete ao Conselho de Administração:

a) Elaborar e modificar o Regimento Interno e resolver os casos omissos;
b) Determinar a orientação geral do Centro.

§ 1º - O Conselho reunir-se-á em caráter ordinário bimensalmente e, em caráter extraordinário, quando necessário, por convocação do Presidente do Conselho ou de 6 (seis) de seus membros.

§ 2º - Poderão, o Prefeito e o Presidente da Diretoria Executiva do Centro, também, convocar o Conselho quando julgarem nexessário, participando por si, ou fazendo - se representar nas reuniões.

Art. 8º - O Presidente do Conselho será escolhido por votação dos membros do Conselho, pelo critério da maioria dos membros presentes, devendo estar presente à votação a maioria absoluta de seus membros.

§ 1º - Nos impedimentos, o Presidente será substituido pelo conselheiro mais idoso.

§ 2º - Nos mesmos moldes que o Presidente,o Conselho escolherá o Secretário.

Art. 9º - As deliberações do Conselho serão tomadas em votação pelo critério da maioria dos membros presentes.

§ Único - O Presidente terá sempre direito a voto, e, em casos de empate, o seu voto prevalecerá.

Art. 10 - São atribuições e deveres do Presidente, além dos que o Conselho lhe atribuir:

a) Convocar o Conselho e presidir suas reuniões;
b) Votar quando das deliberações.

. . .

. . .

DA DIRETORIA EXECUTIVA:

Art. 11 - A Diretoria Executiva, órgão executivo central que coordena, fiscaliza e superintende as atividades do Centro, é exercida pelo Diretor Executivo, e contará, ainda, com um secretário e um tesoureiro.

Art. 12º - O Diretor Executivo será o Secretário (a) Municipal de Educação e Cultura.

§ 1º - O Secretário será escolhido pelo Diretor Executivo.

§ 2º - O Tesoureiro será escolhido entre os membros do Conselho Diretor, na forma do Art. 8º, parágrafo 2º.

Art. 13 - O Diretor Executivo será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo Secretário e, na falta deste, pelo mais idoso membro do Conselho de Administração.

Art. 14 - Ao Diretor Executivo competirá:

a) Representar ou promover a representação do Centro em juízo ou fora dele;
b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
c) Organizar o Plano Anual do Centro e submetê-lo ao Conselho de Administração;
d) elaborar o relatório anual das atividades do Centro;
e) manter o Conselho de Administração a par das atividades do Centro.

Art. 15 - Ao Secretário, entre outros, competirá:

a) Manter sob sua guarda e responsabilidade os livros de escrituração do Centro;
b) manter atualizados todos os livros de escrituração;
c) redigir a correspondência;
d) redigir todo e qualquer documento necessário.

Art. 16 - Ao Tesoureiro competirá, entre outros:

a) Controlar o borderô das apresentações;
b) recolher aos cofres da Municipalidade as somas apuradas com as apresentações.

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
Secretaria de Administração

DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 17 - Os recursos auferidos no funcionamento do Centro, serão recolhidos aos cofres da Prefeitura Municipal, à qual caberá cumular o Centro dos recursos necessários ao seu funcionamento.

Art. 18 - O Regimento Interno, a ser elaborado pelo Conselho de Administração, proverá sobre regime e forma de funcionamento do Centro e deverá ter a concordância expressa do Prefeito Municipal.

Art. 19 - Os bens e equipamentos pertencentes ao Centro somente poderão ser utilizados na realização de seus objetivos.

Art. 20 - Para exercerem atividades ou funções administrativas, poderá, o Diretor Executivo, aceitar ou socorrer-se de pessoas da comunidade, sendo tais atividades ou funções prestadas como serviços relevantes ao Município.

Art. 21 - O exercício do cargo de Membro do Conselho de Administração ou o exercício de qualquer função na Diretoria Administrativa serão sempre gratuitos e considerados como serviços relevantes ao Município.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS:

Art. 22 - O Regimento Interno deverá estar elaborado e aprovado em 20 (vinte) dias a contar da vigência deste Decreto.

Art. 23 - O presente Decreto, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, RS, 27 DE JUNHO DE 1983.

Jayme Luiz Lago
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra

Narciso Paludo
Secretário de Administração